05/09/2025

Número: 6064215-79.2024.8.03.0001

Classe: PROCEDIMENTO DE REPACTUAÇÃO DE DÍVIDAS (SUPERENDIVIDAMENTO)

Órgão julgador: 3ª Vara Cível de Macapá

Última distribuição : **09/12/2024** Valor da causa: **R\$ 800.000,00**

Assuntos: Interpretação / Revisão de Contrato

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado	
ELIZABETE DOS SANTOS PISA WAIANA (REQUERENTE)	ROBERTO MONTEIRO DE SOUZA (ADVOGADO)	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (REQUERIDO)	FABRICIO DOS REIS BRANDAO (ADVOGADO)	
	DANILO ARAGAO SANTOS (ADVOGADO)	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REQUERIDO)	SERGIO SCHULZE (ADVOGADO)	
BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)	MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES (ADVOGADO)	
BANCO MASTER S/A (REQUERIDO)	MICHELLE SANTOS ALLAN DE OLIVEIRA (ADVOGADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23051 709	04/09/2025 10:20	Intimação	Intimação



Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Amapá 3ª Vara Cível de Macapá

Avenida FAB, 1749, Fórum de Macapá, Central, Macapá - AP - CEP: 68900-906 Balcão Virtual: https://us02web.zoom.us/j/4769080413

Número do Processo: 6064215-79.2024.8.03.0001

Classe processual: PROCEDIMENTO DE REPACTUAÇÃO DE DÍVIDAS (SUPERENDIVIDAMENTO) (15217)

REQUERENTE: ELIZABETE DOS SANTOS PISA WAIANA

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO DO BRASIL SA,

BANCO MASTER S/A

DECISÃO

Em retificação à decisão de id 22899984, que constou erro material, onde se lê: "Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM, ajuizada por ELIZABETE DOS SANTOS PISA WAIANA, em desfavor de RAFAEL TEIXEIRA FONSECA, na qual a parte autora requer a desistência da ação (ID 22017792), havendo a concordância dos requeridos. Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, c/c 200 parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas já satisfeitas. Arquivem-se os autos, eis que renunciam ao prazo recursal, considerando-se a sentença transitada em julgado neste ato. Intimem-se.

LEIA-SE:

Vistos etc.

Trata-se de AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM, ajuizada por **ELIZABETE DOS SANTOS PISA WAIANA**, em desfavor de **BANCO SANTANDER** (**BRASIL**) **S.A** e outros, na qual a parte autora requer a desistência da ação (ID 22017792), havendo a concordância dos requeridos.

Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, c/c 200 parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.

Custas já satisfeitas. Arquivem-se os autos, eis que renunciam ao prazo recursal, considerandose a sentença transitada em julgado neste ato. Intimem-se.

Macapá/AP, 3 de setembro de 2025.

ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES Juiz(a) de Direito do 3º Vara Cível de Macapá